Sábado 4 de Maio de 1946 — I Série — Número 96

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 35:627 — Autoriza a Câmara Municipal de Santiago do Cacém a expropriar, por utilidade pública urgente, uma parcela de terreno necessário para a construção de uma escola do Plano dos Centenários no lugar de Ermidas, Aldeia, freguesia de Alvalade, daquele concelho.

Decreto n.º 35:628 — Autoriza a firma A. J. Oliveira, Filhos & C.ª, Limitada, de S. João da Madeira, a expropriar, por utilidade pública, uma parcela de terreno absolutamente indispensável para a ampliação das suas oficinas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 11:331 — Revoga a portaria n.º 10:008, que suspende a concessão de novas carreiras de serviço público, regulares ou provisórias, e bem assim a aceitação dos respectivos depósitos de garantia, salvo quando todos os veículos a empregar na respectiva exploração sejam equipados com gasogénio — Determina que as novas carreiras de serviço público fiquem sujeitas, quanto a combustível, às mesmas exigências fixadas para as carreiras actualmente em exploração.

Despacho ministerial — Determina que em 50 por cento dos automóveis pesados adaptados obrigatòriamente ao funcionamento a gás pobre seja permitida, indiferentemente, a utilização de um combustível líquido ou gás pobre, mantendo-se porém, em qualquer caso, os gasogénios montados e em condições de funcionamento.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 35:629 — Altera o índice remissivo da pauta de importação da colónia de Cabo Verde nas rubricas referentes a óleo e sementes de linhaça — Autoriza o governador geral da colónia de Angola a conceder isenção de direitos de importação e de outras imposições aduaneiras, com excepção do imposto do selo do despacho, para um barco a motor adquirido na metrópole pela Sociedade de Transportes e Agências, Limitada, para a cabotagem entre os portos daquela colónia — Dá nova redacção à alínea *d*) do artigo 100 da pauta de importação da colónia de Moçambique, referente a camiões-automóveis para transporte de mercadorias, e introduz uma rubrica no índice remissivo da mesma pauta.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 35:627

A Câmara Municipal de Santiago do Cacém requereu ao Governo o reconhecimento da utilidade pública e urgência da expropriação, que se propõe efectuar, do terreno necessário para a construção de uma escola do Plano dos Centenários no lugar de Ermidas, Aldeia, freguesia de Alvalade, daquele concelho.

Organizou-se o processo, que seguiu todos os trâmites legais e obteve os pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça.

Nestes termos e atendendo a que o Conselho de Ministros reconheceu o carácter de utilidade pública e de urgência da expropriação de que se trata por seu despacho de 30 de Abril último;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Santiago do Cacém a expropriar, por utilidade pública urgente, ao abrigo do disposto no decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, para a construção de uma escola do Plano dos Centenários, uma parcela de terreno, com a área de 2:500 metros quadrados, que pertence a José Inácio do Ó e sua mulher, Antónia Maria do Ó, e fica encravado na Herdade do Monte Novo das Almas, do lugar de Ermidas, Aldeia, freguesia de Alvalade, concelho de Santiago do Cacém, herdade aquela que, no todo, confronta do norte com herdeiros do Montinho, Monte Novo dos Modarros e Faial, do sul com a courela de Lá Aparece e outras, do nascente com a Herdade do Monte Novo dos Modarros e do poente com a Ribeira Grande.

Art. 2.º Estando a construção do projectado edifício escolar a cargo da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, os prazos para o início e a conclusão das obras serão os fixados por aquele organismo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1946. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

Decreto n.º 35:628

A firma A. J. Oliveira, Filhos & C.ª, Limitada, de S. João da Madeira, requereu, ao abrigo do disposto no decreto-lei n.º 33:502, de 21 de Janeiro de 1944, o reconhecimento da utilidade pública da expropriação, que pretende efectuar, de uma parcela de terreno absolutamente indispensável para a ampliação das suas oficinas.

O processo subiu à apreciação do Conselho de Ministros devidamente organizado e instruído de perfeita harmonia com as determinações do decreto-lei acima referido e dele constam os pareceres favoráveis do Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, quanto ao alto interesse nacional da indústria cujas instalações se pretende ampliar, do Conselho Superior de Obras Públicas, sobre a natureza das instalações projectadas em relação a quaisquer planos de urbanização do local onde vai fazer-se a respectiva implantação, e do Ministro da Justiça, sobre os aspectos jurídicos da expropriação.

Atendendo a que o Conselho de Ministros, por seu despacho de 27 do corrente, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 33:502, de 21 de Janeiro de 1944, declarou de utilidade pública a expropriação de que se trata;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, e nos termos do artigo 3.º

do decreto-lei acima referido, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a firma A. J. Oliveira, Filhos & C.ª, Limitada, de S. João da Madeira, a expropriar, por utilidade pública, nos termos do decreto-lei n.º 33:502, de 21 de Janeiro de 1944, o prédio, descrito a fl. 182 do livro B-134 da Conservatória do Registo Predial da comarca de Oliveira de Azeméis, conhecido pelo nome de Campo da Buciqueira, que consta de terra de lavradio, com a área de 3:480 metros quadrados, situado no lugar do seu nome, limites da Lousa, freguesia de S. João da Madeira, pertencente a Joaquim da Silva Teixeira, casado, industrial, morador na Rua Brito e Cunha, 497, em Matosinhos, e que confronta do norte com terrenos do expropriando e da Laboradora de Madeiras, Limitada, do nascente com ribeiro que o separa de terrenos da firma expropriante, do sul com caminho de servidão e do poente com a linha férrea do Vale do Vouga.

Art. 2.º Para cumprimento do disposto no § único do artigo 3.º do decreto-lei n.º 33:502, acima referido, a firma A. J. Oliveira, Filhos & C.ª, Limitada, fica obrigada a publicar no *Diário do Governo* a planta do terreno a expropriar e a afixá-la na sede da junta de freguesia em que aquele está situado.

Art. 3.º Os prazos para a execução das instalações que vão ser implantadas no terreno a expropriar são os que constam dos alvarás n.º 4, publicado no *Diário do Governo* n.º 9, 3.ª série, de 12 de Janeiro de 1943, e n.º 7, publicado no *Diário do Governo* n.º 224, 2.ª série, de 24 de Setembro do mesmo ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.
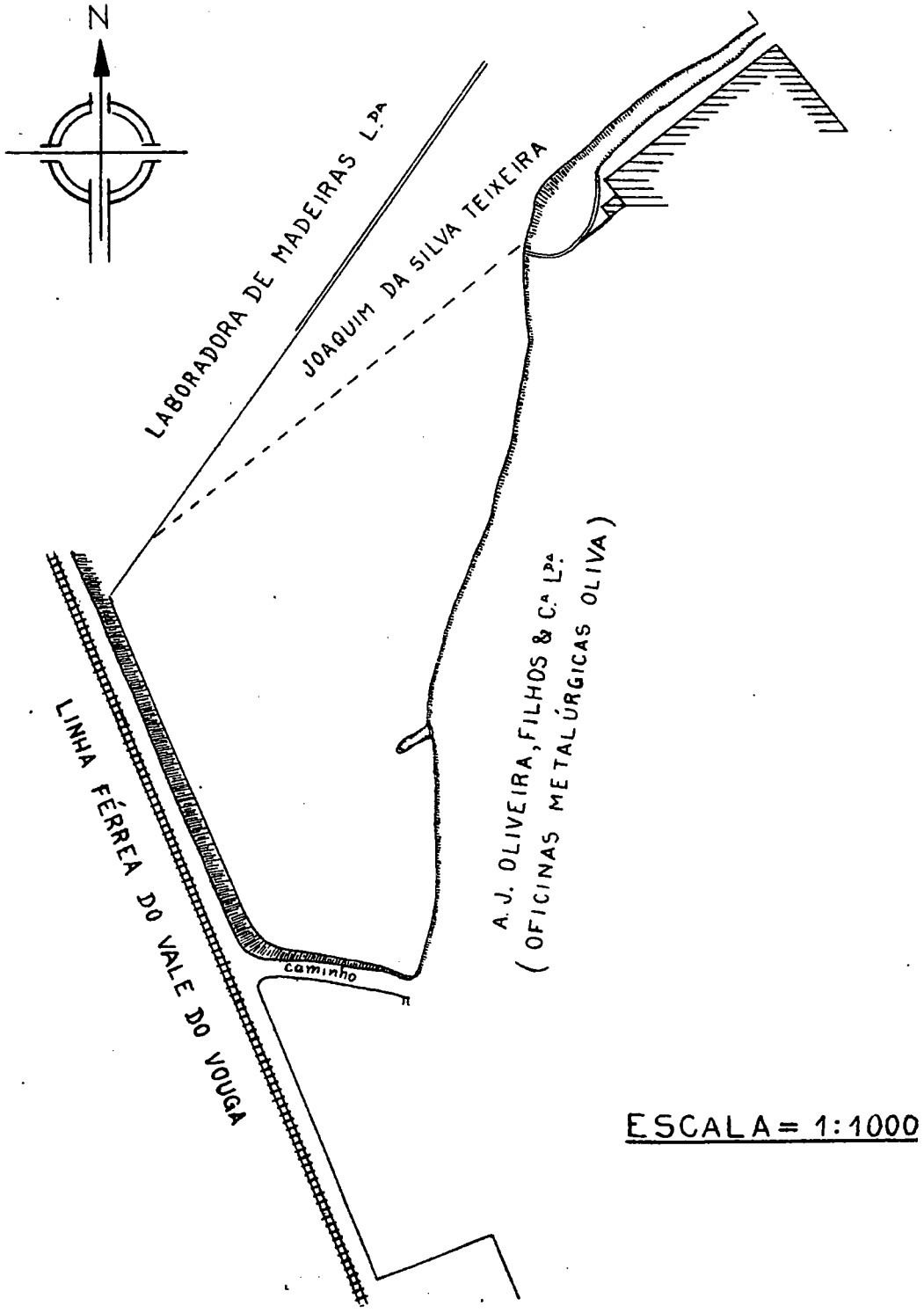
Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1946. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar*.